



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Paula Belmonte – CIDADANIA/DF

COMISSÃO EXTERNA DE POLÍTICAS PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA- CEXINFAN

REQUERIMENTO N° /2021

(Da Sra. Paula Belmonte)

Requer a realização de Audiência Pública no âmbito desta comissão para debater o papel da Família Acolhedora e prover para as crianças e adolescentes de todas as condições básicas para o seu desenvolvimento, como alimentação adequada, cuidados médicos, odontológicos, higiênicos e de educação. Oferecer as condições de socialização e desenvolvimento psicomotor, cognitivo e de linguagem.

Senhor (a) Presidente,

Nos termos do art. 58, §2º, inciso II, da Constituição Federal, bem como o art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro que, ouvido o plenário desta Comissão, Vossa Excelência se digne a adotar as providências necessárias para a realização de Audiência Pública com o objetivo de debater o papel da Família Acolhedora e proporcionar para crianças e adolescentes todas as condições básicas para o seu desenvolvimento: como alimentação adequada, cuidados médicos, odontológicos,



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paula Belmonte
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214921181900>

0001811292142019*
CD214921181900*

higiênicos e de educação. Além de oferecer condições de socialização e desenvolvimento psicomotor, cognitivo e de linguagem.

Para tanto, solicito que sejam convidadas a participar da audiência pública, aqui em voga, representantes da sociedade civil que integram essa pauta.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem como objetivo debater o papel da Família Acolhedora e proporcionar para a criança e ao adolescente de todas as condições básicas para o seu desenvolvimento, como alimentação adequada, cuidados médicos, odontológicos, higiênicos e de educação. Oferecer as condições de socialização e desenvolvimento psicomotor, cognitivo e de linguagem.

O art. 227 da Constituição Federal preconiza a chamada **prioridade absoluta da criança, do adolescente e do jovem**, determinando ser dever “*da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.*”

Sendo assim, utilizando o normativo constitucional como base e no sentido de engajar para que a prioridade sobre a primeira infância seja sempre pauta de preferência e excelência no Brasil, e para justificar a necessidade do objeto aqui perquirido, é importante falar também sobre a Lei nº 13.960/2019, de minha autoria, que institui o Biênio da Primeira Infância do Brasil no período de 2020-2021, além, e não menos importante, da Lei nº 13.257/2016, isto é, o Marco Legal da Primeira Infância.

Neste sentido, já é atestado, inclusive pelo Estado Brasileiro, que a primeira infância, período que compreende do nascimento até os 06 anos de idade, é estágio primordial na vida de todo e qualquer indivíduo, pois, é neste momento que experiências, aprendizados e afetos são levados para o resto da vida, razão esta, que determina a necessidade de investimentos, políticas públicas e mecanismos legais que objetivem garantir um bom desenvolvimento infantil. Afinal, é nos primeiros anos de

CD214921181900



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paula Belmonte
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214921181900>

vida que o cérebro, se estimulado adequadamente, poderá atingir seu potencial máximo de aprendizado.

Conforme o ganhador do Prêmio Nobel de Economia, James Heckman, não há investimento mais rentável que aquele feito em crianças pequenas. Em sua tese foi demonstrado que a cada dólar investido em crianças pequenas existe um retorno de em média 07 dólares para a sociedade. Ou seja, investir nas crianças é a melhor forma de assegurar igualdade de oportunidades para superar a pobreza.¹

Desse modo, o Acolhimento Familiar no Brasil segue as diretrizes gerais que são determinados a nível Federal, mas os programas vêm sendo implantados nas esferas Estaduais e Municipais, com leis que regulamentem os detalhes operacionais de cada programa. A composição das equipes técnicas, os mecanismos de seleção e aprovação das Famílias Acolhedoras, bem como os critérios para definição de quais perfis de crianças/adolescentes serão priorizados nos programas, são decisões que, por enquanto, são regulamentados pelas Leis locais.

Cabe às famílias acolhedoras a responsabilidade de cuidar das crianças e adolescentes até que eles retornem à suas famílias de origem ou sejam encaminhados para adoção. A Secretaria de Assistência Social e Cidadania - SASC, em cumprimento ao Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, implantou em 2007, o Serviço de Acolhimento Familiar, que consiste em cadastrar, capacitar e acompanhar famílias da comunidade para receberem em suas casas, por um período determinado, crianças e adolescentes ou grupos de irmãos, de 0 à 18 anos, em situação de risco pessoal e social, que por medida judicial foram afastados de suas famílias de origem.

Sendo assim, o alinhamento sobre o tema aqui relacionado à Primeira Infância se torna imprescindível em sede de audiência pública, e, é nestes termos que contamos com o apoio dos nobres para a aprovação desta importante medida em prol da infância brasileira.

Sala das Comissões, em _____ de _____ de 2021.

¹ <https://heckmanequation.org/resource/invest-in-early-childhood-development-reduce-deficits-strengthen-the-economy/>



CD214921181900*

Deputada PAULA BELMONTE

CIDADANIA/DF



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paula Belmonte
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214921181900>



* C D 2 1 4 9 2 1 1 8 1 9 0 0 *